



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2021-A

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2021

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva** e a empresa **GUARANI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.886.316/0001-04, com sede na Rua Pedro Giotto, nº 760, Anexo 2, Bairro Guarany, município de Xaxim – SC, CEP 89.825-000, representada neste ato, pelo seu Proprietário, Senhor **Adilso Canzi**, inscrito no CPF sob nº 063.234.769-40, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL DE GUATAMBU – SC, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na parte de funilaria e pintura da máquina descrita no lote 01	HR	50,00	75,00	3.750,00
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na parte de funilaria e pintura das máquinas descritas no lote 02	HR	50,00	73,00	3.650,00
9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na parte de funilaria e pintura das máquinas descritas no lote 03	HR	50,00	79,00	3.950,00
12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na parte de funilaria e pintura da máquina descrita no lote 04	HR	50,00	80,00	4.000,00
15	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na parte de funilaria e pintura da máquina descrita no lote 05	HR	50,00	70,00	3.500,00
18	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na parte de funilaria e pintura da máquina descrita no lote 06	HR	50,00	74,00	3.700,00
21	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na parte de funilaria e pintura das máquinas descritas no lote 07	HR	50,00	79,00	3.950,00
24	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na parte de funilaria e pintura	HR	50,00	77,50	3.875,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	da máquina descrita no lote 08				
27	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na parte de funilaria e pintura dos tratores descritos no lote 09	HR	80,00	51,00	4.080,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 26/04/2021 até 22/04/2022.

**Subcláusula única.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Sr. Marcos Aorelio Rissi, Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico Sr. João Darci Pimmel, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Eluzardo Antonio Dallastra, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo Sra. Cristiane Aparecida Taffarel, Secretária Municipal de Saúde Sra. Morais de Almeida Dal Piva e Secretária Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social Sra. Andreia dos Santos Valendorff.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação do município através de Ordem de Serviço.

O serviço deverá ser iniciado no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do município.

O prazo de entrega dos serviços solicitados deverá ser de no máximo 16 (dezesesseis) horas úteis para pequenos serviços e de 32 (trinta e duas) horas úteis para serviços de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;

A Contratada é responsável pelas normas de segurança, pela montagem e desmontagem dos equipamentos e por qualquer ônus de deslocamento, estadia e alimentação durante a realização dos eventos.

A empresa deverá efetuar ou providenciar o serviço de auto socorro dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, por meio de reboque (guincho), sem ônus adicional à mesma, sempre que tais veículos, caminhões, máquinas e equipamentos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada por motivos de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

avarias, falha mecânica ou sinistro ou ainda qualquer outro pane ocorrida, conforme os prazos abaixo:

a) prestar os serviços de reboque (guincho), durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.

Toda e qualquer manutenção corretiva ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela prefeitura Municipal.

A empresa vencedora deverá proceder **preferencialmente** com o atendimento no pátio da prefeitura ou em sua sede (matriz ou filiais legalmente constituídas).

Os serviços não poderão ser terceirizados pela proponente vencedora.

### **Subcláusula primeira: DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Para a aquisição das peças que serão substituídas quando da realização das manutenções, o município efetuará ampla pesquisa de mercado, analisando o preço ofertado pela empresa detentora da Ata do item serviço, bem como os demais orçamentos feitos, devendo a compra ser feita através de quem ofertar o menor valor. O município deverá comprovar a realização da pesquisa através da juntada de documentos ao pedido de empenho.

O município poderá definir, junto a secretaria solicitante através de seus profissionais, quanto a necessidade de aquisição de peças originais ou paralelas, sendo:

A empresa deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de usos automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo/máquina e constantes em seu catálogo ou;

b) Originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos, recomendados ou indicados e constantes em seu catálogo ou;

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do contratante.

A empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, somente as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, independentemente da execução dos serviços de mão-de-obra. A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Responsável da Secretaria ou do órgão requisitante, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Guatambu.

**Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão Presencial RP 13/2021.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não manter a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula única.** O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I** - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**II** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

**Subcláusula Primeira.** A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 13/2021 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Guatambu SC, em 26 de abril de 2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GUARANI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**  
Adilso Canzi

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### ANEXO I

#### COMPOSIÇÃO LOTES:

##### Lote 01 – MOTONIVELADORA CASE

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
01	CASE	MOTONIVELADORA - CASE 845B	2014/2014

##### Lote 02 – MÁQUINAS NEW HOLLAND

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
01	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA - NH RG 170 B	2007/2007
02	NEW HOLLAND	RETROESCAVADEIRA - LB90	-

##### Lote 03 – MÁQUINAS KOMATSU

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
01	KOMATSU	TRATOR SOB ESTEIRAS - D51 EX 22	2012/2012
02	KOMATSU	ESVADEIRA HIDRÁULICA - PC 160LC 7B	2012/2012

##### Lote 04 – ROLO COMPACTADOR DINAPAC

ITEM	MARCA	MARCA/MODELO	ANO/MODELO
01	DINAPAC	CA250D	2014/2014

##### Lote 05 – BRITADOR MÓVEL CCM

ITEM	MARCA	MARCA/MODELO	ANO/MODELO
01	CCM	D229-6 GG	2011/2011

##### Lote 06 – RETROESCAVADEIRA JCB

ITEM	MARCA	MARCA/MODELO	ANO/MODELO
01	JCB	3CX	2017/2017

##### Lote 07 – RETROESCAVADEIRA RANDON

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
01	RANDON	RD 406	2018/2018

##### Lote 08 – RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR

ITEM	MARCA	MARCA/MODELO	ANO/MODELO
01	CATERPILLAR	416E	2013/2013



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### Lote 09 – TRATOR DE PNEUS

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
01	CASE	FARMALL 80	2014/2014
02	NEW HOLLAND	7630	2008/2008
03	LS	PU 100	2018/2018
04	LS	PLUS 80	2019/2019